



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Interessada: Maria Cristina Nedel

Protocolo/Expediente Administrativo Nº: 4.351/2007 e 4.353/2007 - Apensados.

Assunto: consulta referente a substituição de professor, nos períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Relator: Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Parecer do CME nº: 050/2007

Aprovado em: 31/05/2007

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura encaminha a este Colegiado consulta formulada pela professora Maria Cristina Nedel, nos seguintes termos:

"Solicito informações sobre a obrigatoriedade instituída pelo poder público municipal em os professores substituírem, em seus períodos de planejamento, os colegas ausentes por motivos de saúde ou por falta no quadro, geralmente com planos pilotos referentes a disciplina e formação alheia ao professor que faz a substituição".

"Sabendo que a educação busca o aprimoramento das potencialidades humanas e que a organização do espaço curricular da escola segue parâmetros legais de formação e ingresso no serviço público, solicito parecer a este egrégio Conselho referente ao ato da administração pública obrigar professores do currículo a substituírem na área, mesmo que estes não possuam habilitação para atuarem nesta. O mesmo ocorre no momento que um professor da área é obrigado pela administração a substituir professor no currículo. Ambas substituições são efetuadas com plano piloto do titular, registrando a aula como se esta fosse dada pelo professor titular da turma".

Fundamentação Legal

Inicialmente, cabe um levantamento, de como estão sendo tratadas estas questões, nas diferentes legislações.

Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art.12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- ...

Art.13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Art.67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- ...

Resolução do CNE/CEB 3/97, no seu artigo 6º, inciso IV:

IV- a jornada de trabalho dos docentes poderá ser de 40 (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20%(vinte por cento) e 25%(vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Lei Municipal nº2.099/98, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal:

Art. 3º...

V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 21. Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo as áreas de habilitações seguintes:

I- Área I - Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries- habilitação média modalidade normal ou licenciatura específica;

II- Área II – Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e ensino médio – habilitação específica de grau superior.

Art. 24. O professor, cujo o número de horas em que leciona for inferior a carga horária normal estabelecida nesta Lei para o Membro do Magistério, terá que completar a jornada com estudos, planejamento e avaliação, constantes nas atribuições do cargo de Professor, conforme anexo 02.

Anexo 02, b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a orientação pedagógica e orientação educacional; **assumir turmas no impedimento de professores titulares**; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra classe; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar atividades afins.(grifo nosso)

Art. 25. Serão destinados 20%(vinte por cento) da carga horária do professor, que estiver atuando no período do dia, às Atividades Docentes Diferenciadas.Alterado pela Lei Municipal nº 2.360/01

Parágrafo único: São consideradas como atividades docentes diferenciadas aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola. Alterado pela Lei Municipal nº 2.686/04.

Art. 35 - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visam a:

I- Substituir professor legal e temporariamente afastado; e

II- Suprir a inexistência de professores aprovados em concurso.

Art.36 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em

regime suplementar observado o disposto no artigo 23, devendo recair sempre que possível , em professor aprovado em concurso público que se encontra na espera de vagas, observada a ordem de classificação.

Art. 37 – A contratação de que se trata...

I – Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia de falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades de ensino;

II – A contratação nos termos do inciso anterior , obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público;

Análise da Matéria

A LDB traz como grande avanço na política de valorização profissional, a garantia aos docentes de período **reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho**, procurando cobrar dos sistemas de ensino mecanismos próprios que possibilitem sua organização.(grifo nosso)

A ministração das horas-aula e os dias letivos é de responsabilidade do docente, bem como de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Embora a terminologia usada na LDB, CNE e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sapucaia do Sul, seja diferente, para os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, a finalidade desta redução é a mesma.

Cabe aos sistemas de ensino, encontrar soluções que viabilizem o cumprimento dos dias letivos e a carga horária, com a necessária destinação de tempo aos professores para as ações de planejamento.

De maneira geral, os procedimentos administrativos para solução dos problemas gerados pela falta de professor, tem respaldo nos dispositivos da Lei do Plano de Carreira do Magistério, seja pela falta de professores concursados ou nos impedimentos legais e temporários.

Na educação básica, a LDB exige nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação; cursos formadores para a educação básica. A formação docente incluirá prática de ensino de no mínimo de trezentas horas. Para a educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental, a LDB permite formação em ensino médio, na modalidade normal; Curso Normal Superior e

Programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à Educação Básica.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o ingresso nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino público é, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos. O valor do concurso público não está mais na garantia outorgada do servidor de estabilidade, mas de não depender mais de favorecimento político para ingressar nos estabelecimentos oficiais de ensino.

No Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, foi criado cargos diferenciados, Professor área I, com atuação específica na educação infantil e ensino fundamental até a 4ª série e Professor, Área II, com atuação de 5ª à 8ª série. Da mesma forma, cria o cargo de Especialista em Educação. Um não pode atuar na área do outro, mesmo tendo formação, pois caracteriza-se desvio de função do cargo para o qual foi concursado, salvo os casos de jornada suplementar ou contrato temporário, previstos em lei.

Conclusão

A título de **colaboração**, com a administração da escola, o docente pode assumir turmas no impedimento de professores titulares, respeitando sua área de concurso, **desde que não se caracterize uma prática docente sucessiva**, para não causar prejuízo as ações de planejamento.(grifo nosso)

Cabe aos gestores, administrar, sem prejuízo ao discente, as faltas de professores junto à mantenedora, tomando as devidas providências, com base nas normas vigentes.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 31 de maio de 2007.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se